



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA DE TIC SINFRA Nº 5/2025

Processo: 00.003253/2024-11

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de Solução de Infraestrutura em Nuvem

Interessado: Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, compreendendo o planejamento, implantação, gestão, monitoramento e suporte de recursos computacionais em ambiente de nuvem pública, sob o modelo de *Cloud Broker*, conforme as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

1.1.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de **Ata de Registro de Preços**, para o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

2. CATSER

2.1. Consoante Art. 12º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, "O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

[...] II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal".

2.2. Através de consulta à Planilha CATMAT-CATSER disponível no [Portal de Compras do Governo Federal](#), infere-se que o CATSER mais apropriado para o presente Termo de Referência é o código 26050 (Infraestrutura como Serviço).

LOTE ÚNICO				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL
1	26050	Unidade de Serviço de Nuvem - Processamento	USN	1.460.052
2	26050	Unidade de Serviço de Nuvem - Armazenamento	USN	275.112
3	26050	Unidade de Serviço de Nuvem - Licenciamento	USN	87.336
4	26077	Unidade de Serviço de Nuvem - Segurança e Conectividade	USN	550.224
5	27332	Unidade de Serviço Técnico	UST	7.886

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.1. NECESSIDADES DE NEGÓCIO:

3.2. Permitir o consumo de Infraestrutura como Serviço (*IaaS*), através da disponibilização de recurso de processamento, de armazenamento, de proteção de dados, de segurança da informação e de seus serviços correlatos, sob demanda;

3.3. Garantir a alta disponibilidade e a continuidade técnico-operacional de aplicações críticas para o CONFEA que foram desenvolvidas ou que estão em desenvolvimento contínuo, com foco na sustentação de um ecossistema de soluções tecnológicas estratégicas para o Sistema Confea/Crea/Mútua.

3.4. Essas soluções incluem - mas não se limitam - ao:

3.4.1. Portal Unificado de Serviços - Registro Único (RU);

3.4.2. Sistema de Fiscalização Nacional;

3.4.3. Plataforma Nacional de Educação Continuada - EaD;

3.4.4. Serviços Baseados em Inteligência Artificial - IA;

3.4.5. Sistema de Ouvidoria;

3.4.6. Portal da Transparência;

3.4.7. Biblioteca Digital de Referências Técnicas;

3.5. Esses sistemas, juntamente com outros que serão concebidos em alinhamento às demandas do Sistema Confea/Crea, têm como objetivo modernizar processos, ampliar a oferta de serviços digitais e garantir a eficiência das operações.

3.6. A necessidade de assegurar alta disponibilidade e resiliência técnico-operacional é fundamental para sustentar as soluções tecnológicas em *Nuvem* que estão sendo desenvolvidas, proporcionando a Infraestrutura necessária para suportar a Transformação Digital em curso e atender às expectativas dos usuários internos e externos;

3.7. Não obstante, prover recursos e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sob demanda, para **todos os Creas** existentes na Federação;

3.8. No modelo acima descrito, o Confea atuaria como "Provedor de Serviços de Nuvem" por meio de um "Marketplace" onde cada CREA estaria apto a consumir recursos em Nuvem, conforme demanda, por meio de Convênio entre o Sistema Confea/CREA. Tal formato enseja a redução da complexidade contratual e de Governança, através da disponibilização de recursos padronizados de consumo de TIC e da não necessidade de investimento em equipamentos e infraestrutura predial.

3.9. **NECESSIDADES TÉCNICAS:**

3.10. Disponibilização de um amplo **Catálogo de Serviços de Processamento, de Armazenamento e de Proteção de Dados**, para atender necessidades plurais de sustentação de aplicações e de serviços digitais no âmbito do Sistema Confea/CREA/Mútua;

3.11. Fomentar a manutenção operacional sem a necessidade de aferição contínua de compatibilidades de sistemas e de Infraestrutura de TIC;

3.12. Garantir o processo contínuo de mitigação de riscos de segurança da informação, através do processo de atualização e proteção tecnológica vinculados ao provedor de prestação de serviços de TIC;

3.13. Disponibilizar a integridade da informação e a ampla acessibilidade através de meios amplos, com enfoque na transparência de acesso ao dado para servidores do CONFEA, dos Creas e da população.

3.14. **NECESSIDADE DA SOLUÇÃO DE TI - QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.15. Conforme explicitado anteriormente, o CONFEA pretende com esta contratação construir contextos distintos de consumo de Serviços de Tecnologia.

3.16. O primeiro visa acomodar as aplicações do CONFEA que estão sendo desenvolvidas;

3.17. O segundo será orientado a implementação do Portal Unificado de Serviços - Registro Único, que já está em fase de desenvolvimento, testes e homologação;

3.18. Por último, a disponibilização de serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação através da disponibilização de recursos de processamento, de armazenamento e de *backup* para os demais CREAs da Federação;

3.19. O objetivo macro se orienta na capacidade de fomentar o desenvolvimento do Serviço Público Digital, facilitando sua acessibilidade pela população;

3.20. Tendo em vista que nem todos os Conselhos Regionais (Creas) possuem condições de deter de Infraestrutura predial para o aporte de soluções de TIC, será disponibilizado através de um Provedor de Nuvem (*Broker*) as tecnologias mínimas necessárias para a sustentação de aplicações, sistemas e serviços digitais orientados as necessidades de negócio de cada um deles;

3.21. Uma vez que o objeto da contratação se constitui em Infraestrutura como Serviço (*IaaS – Infrastructure as a Service*), se ponderou na metodologia aplicada múltiplos tipos de serviços de processamento de dados, de serviços de armazenamento, de serviços de licenciamento de sistema operacional, de serviços de *backup* e de serviços de proteção de *Aplicações Web* (comumente públicas), estritamente se pautando na orientação normativa da **Portaria SGD/MGI 5.950/2023**, Item "7. Modalidades de Remuneração", abaixo transcrito:

3.22. *"7.1.2. Admite-se a adoção de mais de uma modalidade de remuneração para diferentes itens ou lotes, a depender da seleção da estratégia de contratação dos serviços pelo órgão ou entidade."*

3.23. Com enfoque nas Diretrizes Normativas da Portaria SGD/MGI 5.950/2023, referente ao seu Capítulo 10; "DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO", ressalta-se que as condições de proteção e segurança dos dados estão integralmente discriminadas no Termo de Referência correlato a este Processo.

3.24. Os mecanismos de controle, de acesso, de *cifragem* e *decifragem* dos dados e as condições físicas para aporte dos Dados Governamentais foram considerados nas Especificações Técnicas.

3.25. **ADERÊNCIA AS NORMAS DE CONSUMO EM NUVEM**

3.26. Esclarece-se que os cálculos e as necessidades exibidas neste artefato se orientam pelas Normas Públicas que regulamentam a contratação de "Software e de Serviços de computação em Nuvem" – **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023**; bem como sobre os requisitos de "Segurança da Informação para utilização de Soluções de Computação em Nuvem pelos Órgãos e pelas Entidades da Administração Pública Federal" – **Instrução Normativa GSI 05/2021**.

3.27. Orientado pela **SGD/MGI 5.950/2023**, o CONFEA adotou como Estratégia de Contratação de Nuvem Pública duas modalidades distintas, sendo elas:

3.28. **"7.5. Remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem – USN"; e**

3.29. **"7.4. Remuneração por subscrição ou como Serviço (SaaS)".**

3.30. O enfoque nas modalidades fora determinado devido as nossas pesquisas de mercado, com aderência a necessidade específica do CONFEA, e em função dos tipos de recursos que podem ser consumidos através de "Cloud Brokers".

3.31. Uma vez que a USN visa apurar "(...) *serviços de computação em nuvem consumidos, de modo a vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados*" – referência a Portaria 5.950/2023; foram determinados múltiplos contextos de consumo de serviços para esse tipo de modalidade em ambientes de Nuvens Públicas;

3.32. A distinção entre os modelos de consumo permite fomentar métricas e custos que são correlatos entre si, de modo que a não uniformização de tais parâmetros causa ganho de precisão quanto ao desprendimento financeiro para o consumo exato das tecnologias necessárias – nas condições pesquisadas, a segmentação dos serviços evita a inflação e outras métricas devido as suas proporções não lineares.

3.33. Não obstante, é importante que o processo contemple a equivalência entre os serviços previstos para consumo. Uma vez que a pesquisa na construção do fator da USN busca a equiparação entre serviços/recursos, determinar a sua segmentação delimita melhor as distintas ofertas de provedores para o desprendimento financeiro do Confea.

3.34. Por conseguinte, a adoção da modalidade de remuneração por subscrição, ou “SaaS”, para os componentes de Segurança da Informação e de proteção de dados permite ampliar o espectro de soluções capazes de atender a demanda do Confea, incluindo aquelas que não estão presentes em “marketplace” de provedores de IaaS.

3.35. Tendo em vista que a camada de *software* pode ser empregada por múltiplas soluções de mercado, as quais também facilitam as métricas quanto ao seu consumo exato, entende-se que a adoção dessa estratégia reduz a complexidade de aferição do consumo dos serviços e une o fomento tecnológico com a fácil disseminação do conhecimento técnico para a correta fiscalização do contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO/NEGÓCIO

4.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. O principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais.

4.2. Frente ao cenário atual de digitalização do serviço público, oriundo da transformação digital que tem ocorrido nas entidades governamentais, o Confea estabelece através dessa contratação a capacidade de consumir tecnologia em um modelo de serviços, que suprime os arquétipos de investimento em ativos físicos e os emprega agora em uma perspectiva de custeio, em um viés orientado a continuidade operacional de aplicações e serviços digitais – elementos finalísticos em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

4.3. O aumento contínuo em investimentos de ativos de Tecnologia da Informação impacta diretamente a complexidade de governança do Confea, que precisa garantir sempre a maximização da utilização das soluções, as quais sequencialmente estendem e incrementam suas capacidades e funcionalidades técnicas.

4.4. Garantir que o corpo de recursos humanos do Conselho Federal esteja sempre acompanhando a evolução tecnológica dos novos recursos disponibilizados acaba por transgredir a estratégia de governança corporativa, uma vez que nossos colaboradores passam a compartimentalizar seu tempo entre execuções pautadas nos alcances dos objetivos do órgão e a sustentação das tecnologias outrora adquiridas.

4.5. A Superintendência de Tecnologia e Inovação (STI), que coordena a Gestão de Projetos e Tecnologia (GPT), cada vez mais percebe que a responsabilidade da TIC, dentro deste Conselho, compreende a capacidade de transformar o meio para que as atividades fim da organização possam ser empregadas digitalmente, fomentando acessibilidade e transparência dos processos e promovendo uma cultura focada na estratégia e não na sustentação de TIC.

4.6. Através dos aspectos supracitados, que direcionam os esforços do Confea, compreende-se que o viés de consumo de Serviços de Infraestrutura, em Nuvem, permite o alcance de paradigmas, como:

4.6.1. A redução na execução financeira em ativos de Tecnologia da Informação, que ficam condicionados a ciclo de vidas que perduram entre 7 (sete) e 10 (dez) anos e, por conseguinte, resultam em custos contínuos para a estabilização operacional do investimento.

4.6.2. A redução na preocupação com infraestrutura física predial, a qual constantemente passa por análises de viabilidade para acomodar novos ativos que serão acomodados nas instalações do Conselho – principalmente quanto aos aspectos de carga elétrica e de resfriamento dos ativos.

4.6.3. O consumo preciso da tecnologia fim, a qual o usuário final fica diretamente atrelado, suprimindo a dependência de tecnologias que são dependentes entre si e necessitam caminhar prolongadas análises de homologação para que possam corretamente ser operacionalizadas.

4.6.4. A capacidade de expandir e retrair a infraestrutura de TIC, conforme a demanda por acesso, por processamento, por armazenamento, por transporte, por desempenho, por proteção de dados e qualquer outra métrica vinculada aos aspectos de contratação de Tecnologia da Informação.

4.7. Tão importante quanto os aspectos de recursos de processamento e proteção de dados, são aqueles correlacionados a Segurança da Informação. Uma vez que a responsabilidade de sustentação agora se estende para um provedor especializado, as questões que tangenciam a atualização e supressão de versões comprometidas de *software/firmware* se tornam transparentes.

4.7.1. Uma vez que o que se torna disponível, configurável e operável, para o usuário final, é a capacidade de acesso a um sistema operacional ou uma aplicação específica, as condições vinculadas a correta adequação da infraestrutura não se tornam mais uma questão rotineira para a preocupação de nossos recursos humanos.

4.7.2. Enxergamos nessa metodologia, na verdade, um incremento na produtividade laboral diária, uma vez que o acesso aos sistemas agora pula uma etapa operacional, a qual antes era vinculada ao próprio time do Confea quanto a gestão segura dos acessos, dos controles e da continuidade de execução estável das plataformas.

4.8. Ainda nesse diapasão, outro aspecto que tangencia a necessidade desta contratação se vincula a capacidade de disponibilizar recursos de tecnologia para que os demais Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura possam se transformar digitalmente.

4.9. Em virtude da pluralidade operacional a qual se encontram os mais distintos Conselhos Regionais da federação, se torna complexo garantir que todos eles irão possuir corpo técnico especializado e capaz de executar os investimentos corretos em ativos de TIC para comportar suas necessidades digitais.

4.10. Sendo assim, através de um catálogo uniforme, o qual elenca múltiplas possibilidades de consumo de infraestrutura, sem depender de tecnologias ou de padrões específicos que garantem a estabilidade operacional, podemos disponibilizar meios para que os objetivos estratégicos, de cada Conselho Regional, esteja cada vez mais alcançável através da Tecnologia.

4.11. Desse modo, a presente contratação visa permitir ao Confea portar algumas de suas aplicações para o modelo de Infraestrutura como Serviço, usufruindo de arquiteturas modernas para a sustentação dos serviços digitais e, ainda, fomentar o advento tecnológico operacional dos demais Conselhos Regionais, principalmente aqueles que não possuem equipes especializadas que os fornecem autonomia suficiente para trilhar essa jornada individualmente.

5. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

5.1. Os serviços contratados deverão abranger:

5.2. Computação em Nuvem (IaaS e PaaS):

5.2.1. Disponibilização de recursos escaláveis de processamento e armazenamento, conforme demanda, com gestão centralizada.

5.3. **Serviços de Rede e Conectividade:**

5.3.1. Integração segura com ambientes *on-premises* e gestão de conectividade, incluindo VPN, IP Público e Balanceador de Carga.

5.4. **Segurança e Proteção de Dados (SaaS):**

5.4.1. Implementação de políticas de segurança, WAF, Anti-DDoS e gestão de credenciais com Cofre de Senhas.

5.5. **Serviços de Plataforma e Automação:**

5.5.1. Execução de funções *serverless* e clusters de containers para aplicações dinâmicas.

5.6. A *pormenorização* das Especificações Técnicas de todos os Itens se encontram no **Anexo I** deste Termo de Referência. (SEI 1219893).

6. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)**

6.1. Toda a oferta deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico do(s) seu(s) respectivo(s) provedor(es), fabricante(s) e da CONTRATADA.

6.2. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da contratante, de acordo com as tabelas abaixo de Níveis de Severidade:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos
4	Dúvidas informacionais sobre as soluções vinculadas ao contrato

6.3. **Prazos de Atendimento:**

Níveis de Severidade dos Chamados	Prazo	Níveis de Severidade			
		1	2	3	4
Modalidade de Atendimento					
Remoto	Início do Atendimento	1 hora	12 horas	24 horas	48 horas
Remoto	Solução de Contorno	8 horas	48 horas	48 horas	72 horas

6.4. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico.

6.5. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.

6.6. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado.

6.6.1. Nos casos específicos em que seja necessário o desenvolvimento de patches ou atualizações a nível de software, será admitida a execução das soluções de contorno até que seja desenvolvida uma nova versão de correção do problema.

6.6.2. Uma vez disponível, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE com todo o processo de atualização seguro da solução.

6.7. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da contratante. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

6.8. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não deverá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, salvo os casos em que a CONTRATANTE autorizar.

6.9. Quando um chamado não for solucionado no prazo máximo estabelecido, a equipe ou o técnico da Contratada deverá permanecer no atendimento até a completa solução do problema, sem ônus adicional para a Contratante, independentemente da aplicação de multas e penalidades contratuais.

6.9.1. Nestes casos deve ser respeitado o horário de expediente da Contratante, salvo se houver o acompanhamento e a ordem expressa da fiscalização do contrato para que os integrantes da Contratada permaneçam no local.

6.9.2. Quando houver um chamado aberto e pendente de solução que independa da Contratada, nos casos em que a atividade ensejar parada de serviço de rede ou no caso de existirem serviços essenciais que não possam ser paralisados, o trabalho poderá ser realizado após o horário estabelecido. Neste caso, a Contratada não será penalizada.

6.10. Todos os componentes de software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles.

6.11. Os serviços deverão incorrer sob a mesma perspectiva de qualidade durante os 12 (doze) meses de garantia e contrato.

6.12. A execução dos serviços deve ocorrer conforme programação identificada nas Ordens de Serviço, que serão abertas quando demandado pelo Contratante à Contratada.

7. **DA CONFORMIDADE NORMATIVA**

7.1. Observância das vedações do art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022:

7.2. Declara-se que este Termo de Referência observa integralmente o art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022, não estabelecendo requisitos ou condições que possam configurar as vedações ali previstas.

7.3. Alinhamento à Estratégia de Governo Digital:

7.4. Declara-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD), nos termos do Decreto nº 10.332/2020, especialmente quanto aos eixos de Transformação Digital e Modernização da Infraestrutura Tecnológica, considerando a migração para serviços em nuvem gerenciados sob o modelo Cloud Broker como ação de otimização, racionalização e modernização de serviços públicos.

7.5. Observância de guias, manuais e modelos do SISP:

7.6. Registra-se a observância dos modelos de edital, contrato e ata de registro de preços disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU), e declara-se que a Equipe de Planejamento tomou conhecimento dos guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, utilizando-os como referência na construção deste processo.

7.7. Sistema Compras.gov:

7.8. Justifica-se que os artefatos de planejamento foram integralmente elaborados no SEI, em formato digital, garantindo rastreabilidade, integridade e publicidade dos atos. A decisão de não uso do módulo do Compras.gov decorreu da adequação aos fluxos internos do Confea e da maturidade da equipe com o SEI.

7.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.10. A Equipe de Planejamento declara ter consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU e informa que a presente contratação se configura como serviço de infraestrutura em nuvem sem impacto direto em requisitos de sustentabilidade de bens físicos ou consumo energético on-premises, considerando-se sustentável a adoção do modelo Cloud Broker por reduzir investimentos em infraestrutura local de alto consumo energético.

7.11. Modelo de TR da SGD/ME:

7.12. Justifica-se que o Termo de Referência foi elaborado integralmente no SEI, observando os requisitos da IN SGD/ME nº 94/2022, e que as minutas seguiram o modelo disponibilizado pela AGU, reconhecido como aderente às boas práticas e suficiente para garantir a padronização e conformidade legal.

7.13. Consórcios e Subcontratação:

7.14. Considerando a natureza do objeto — serviços gerenciados de computação em nuvem sob o modelo Cloud Broker — justifica-se a vedação à participação em consórcios e a subcontratação integral, pois a prestação depende de controle centralizado, gestão unificada dos recursos e atendimento direto entre o Cloud Broker e o Contratante, de modo a garantir a continuidade operacional, segurança da informação e gestão de custos. Inclui-se no TR a seguinte cláusula:

7.15. “Fica vedada a participação em consórcio e a subcontratação integral, excetuando-se atividades acessórias ou de suporte que não descaracterizem a execução direta e centralizada do serviço contratado, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.”

7.16. Cumprimento do Anexo I da IN 94/2022:

7.17. Declara-se que o objeto desta contratação — infraestrutura como serviço (IaaS) sob o modelo Cloud Broker — atende integralmente aos requisitos constantes no Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022, inclusive quanto às especificações técnicas, níveis de serviço, métricas de consumo, regras de segurança da informação e gestão contratual.

7.18. Justificativa formal para vedação a consórcio e subcontratação:

7.19. Justifica-se a vedação à participação em consórcio e à subcontratação integral em razão da necessidade de centralização e padronização dos serviços, que requerem gestão unificada de múltiplas nuvens e fornecedores, monitoramento centralizado de segurança, interoperabilidade entre serviços e suporte integrado ao contratante. A execução por consórcios ou a subcontratação integral poderiam comprometer a governança, a segurança e a padronização dos serviços prestados, o que inviabiliza a adequada execução do objeto.

7.20. Responsabilidades contratante/contratada – cessão de direitos:

7.21. Todos os produtos, documentações técnicas, manuais, projetos de arquitetura de nuvem e demais entregáveis relacionados ao contrato, quando gerados especificamente para o Confea, serão de propriedade do Contratante, resguardados os direitos autorais do fornecedor sobre ferramentas ou softwares pré-existentes utilizados na execução dos serviços.

7.22. Exigências de qualificação técnica/econômica:

7.23. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas visam garantir que o fornecedor possua capacidade comprovada para prover serviços gerenciados de nuvem em ambiente multi-cloud com segurança, disponibilidade e suporte técnico contínuo, considerando o alto impacto da indisponibilidade de tais serviços sobre os sistemas críticos do Confea e dos Creas.

7.24. Serviços acessórios/instrumentais:

7.25. Declara-se que os serviços ora contratados são de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades-fim do Confea, consistindo no suporte técnico, operacional e gerencial à infraestrutura de TI e de sistemas críticos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, para garantir a prestação ininterrupta dos serviços públicos de sua competência.

8. PROVA DE CONCEITO E TESTE DE CONFORMIDADE

8.1. Não será exigida prova de conceito, nem teste de conformidade para esta contratação.

8.2. O rol de pré-requisitos para a apresentação de propostas técnicas e comerciais serão suficientes para avaliar tecnicamente a capacidade da proponente participante do processo.

9. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

9.1. O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois sua especificação estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, aptos a serem atendidos por diversos fornecedores reconhecidos no mercado. Esta classificação encontra amparo no Art. 6º, inciso XIII, e Art. 28 da Lei nº 14.133/2021 (que disciplina o pregão para bens e serviços comuns), bem como no Art. 25, parágrafo único, da IN SGD/ME nº 94/2022 (classificação como serviço comum de TIC).

10. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Serviço continuado: Sim.

10.2. Entende-se que o serviço em questão é de natureza continuada pois é **essencial** à manutenção dos serviços deste Federal conforme disposto nas justificativas do Estudo Técnico e Preliminar da Contratação - ETP e do Termo de Referência - TR.

10.3. Não obstante, observa-se que a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo à segurança ao exercício das atividades da Administração contratante, podendo trazer prejuízos não mensuráveis ao Confea.

10.4. Nesse sentido, é apresentada a definição no Inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

[...]

10.5. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...] 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

Nesta perspectiva, destaca-se que o Confea utilizará o serviço em nuvem para garantir a sustentação de seus sistemas críticos, viabilizando o pleno desempenho de suas funções institucionais. A continuidade desse serviço é essencial, pois qualquer interrupção comprometeria o acesso aos sistemas informatizados, impactando diretamente a execução das atividades administrativas e operacionais do Conselho.

Ademais, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Confea para a sociedade, qualquer indisponibilidade poderia causar transtornos significativos, especialmente em demandas que envolvem a gestão e o funcionamento dos sistemas digitais do Conselho, colocando em risco a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados.

10.6. Pelo exposto, entende-se a necessidade da continuidade do serviço.

10.7. Considerando ainda o quadro exíguo da STI, o número de atividades técnicas desenvolvidas e o número de Contratos de Fiscalização, é prudente que tenhamos contratos continuados de duração mais longa para evitar a necessidade de alocação praticamente contínua de um Analista para o trato processual constante de um único processo, o que ensejaria possíveis horas extras, redefinições de prioridades na unidade e perda da qualidade do fiel cumprimento das obrigações funcionais.

11. **FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)**

11.1. Pregão Eletrônico Tradicional - Registro de Preços (SRP).

12. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. Menor preço global.

13. **REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Empreitada por preço unitário.

14. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Termo de Contrato.

15. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

15.1. O valor global para a contratação é de R\$22.092.226,19 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante demonstrada no quadro abaixo e conforme a tabela global de preços.

15.1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Proposta
1	Unidade de Serviço de Nuvem - Processamento	USN	1.460.052	6,03	R\$ 8.804.113,56	1185016
2	Unidade de Serviço de Nuvem - Armazenamento	USN	275.112	6,82	R\$ 1.876.263,84	1185016
3	Unidade de Serviço de Nuvem - Licenciamento	USN	87.336	14,48	R\$ 1.264.625,28	1185016
4	Unidade de Serviço de Nuvem - Segurança e Conectividade	USN	550.224	8,14	R\$4.478.823,36	1228447
5	Unidade de Serviço Técnico	UST	7.886	R\$ 489,32	R\$3.858.777,52	1185016
TOTAL					R\$20.282.603,56	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	Unidade de Serviço de Nuvem - Processamento	USN	1.460.052	R\$ 5,74	R\$ 8.380.698,48	1185017
2	Unidade de Serviço de Nuvem - Armazenamento	USN	275.112	R\$ 7,50	R\$ 2.063.340,00	1185017
3	Unidade de Serviço de Nuvem - Licenciamento	USN	87.336	R\$ 15,39	R\$ 1.344.101,04	1185017
4	Unidade de Serviço de Nuvem - Segurança e Conectividade	USN	550.224	R\$ 10,95	R\$ 6.024.952,8	1220783
5	Unidade de Serviço Técnico	UST	7.886	R\$ 485,32	3.827.233,52	1185017
TOTAL					R\$21.640.325,84	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	Unidade de Serviço de Nuvem - Processamento	USN	1.460.052	R\$ 7,00	R\$ 10.220.364,00	1185021
2	Unidade de Serviço de Nuvem - Armazenamento	USN	275.112	R\$ 6,39	R\$ 1.757.965,68	1185021
3	Unidade de Serviço de Nuvem - Licenciamento	USN	87.336	R\$ 14,48	R\$ 1.264.625,28	1185021

4	Unidade de Serviço de Nvem - Segurança e Conectividade	USN	550.224	R\$ 11,30	R\$ 6.217.531,2	1220780
5	Unidade de Serviço Técnico	UST	7.886	R\$620,50	R\$ 5.072.275,20	1185025
TOTAL					R\$24.353.749,16	

Metodologia para obtenção do prelo de referência para contratação - Art. 6º da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020		
PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO
R\$22.092.226,19	R\$21.640.325,84	R\$20.282.603,5

15.2. Ademais, registra-se que não houve gastos com bens e serviços da mesma natureza que se pretende contratar mediante a modalidade que será adotada para o presente exercício.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo do **Centro de Custo nº 3.3.02 - TI Atividades de Tecnologia da Informação**.

16.2. Informa-se que **não houve aquisições ou contratações prévias do objeto pretendido no exercício atual**.

16.3. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de **Ata de Registro de Preços (SRP)**, destaca-se que os valores desembolsados ao longo do período de vigência estarão diretamente vinculados ao **consumo efetivo dos serviços contratados**, conforme demanda do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

16.4. Ademais, conforme estabelece a **Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, que dispõe:

"Art. 21. A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão elaborados pelos Integrantes Requisitante e Técnico, contendo: [...] II - cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas."

16.5. Diante da **natureza do contrato sob SRP**, o cronograma físico-financeiro a seguir apresenta uma **estimativa de desembolso ao longo dos 12 (doze) meses**, considerando o **consumo variável e a contratação sob demanda**.

Mês	Previsão de Desembolso (estimativa)	Observação
1	Valor estimado conforme demanda	O consumo efetivo será registrado mensalmente
2	Valor estimado conforme demanda	Valores podem variar conforme utilização
3	Valor estimado conforme demanda	Ajuste proporcional à necessidade de serviços
...
12	Valor estimado conforme demanda	Consolidado do período conforme uso registrado

16.6. Como os serviços serão utilizados de acordo com as **necessidades operacionais**, os valores efetivos poderão variar ao longo dos meses, respeitando os **limites orçamentários estabelecidos** e as demandas específicas que vierem a surgir.

17. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. Os serviços objeto desta contratação serão disponibilizados e executados em ambiente de nuvem pública, privada ou híbrida, conforme especificado neste Termo de Referência. Não haverá entrega física de produtos ou necessidade de execução presencial nas dependências do Confea, salvo em situações excepcionais previamente acordadas entre as partes.

17.2. As eventuais reuniões, capacitações, ou atendimentos presenciais deverão ocorrer na sede do Confea, localizada no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, sem que isso implique em acréscimo ou majoração nos valores contratados, nem pagamento adicional por deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

17.3. O horário de trabalho para a execução dos serviços deverá ser previamente acordado entre o Confea e a Contratada, observando-se as necessidades operacionais e os níveis de serviço definidos no contrato.

17.4. Como padrão, e salvo especificação em contrário, o horário comercial para interações entre as equipes será considerado o período de 10 horas úteis, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente no Confea.

17.5. Os serviços realizados fora do horário comercial, bem como aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente remoto da Contratada ou no ambiente do Confea, não implicarão acréscimos nos valores pactuados, exceto se previamente previsto no contrato.

18. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

18.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o Confea.

18.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

18.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?	Prazos Estimados	
			Início	Término
1	Assinatura do Contrato	Após a homologação do certame	---	---
2	Reunião presencial de alinhamento de expectativas	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato	---	---
3	Emissão da Ordem de Serviço	Mensalmente Sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a reunião de alinhamento de expectativas	---	---
4	Execução da Ordem de Serviço	Mensalmente a partir da Emissão da Ordem de Serviço	---	---
5	Projeto de Implantação	Em até 30 dias da reunião presencial de alinhamento de expectativas	---	---
6	Implantação	Em até 30 dias após a entrega do projeto de implantação	---	---
7	Recebimento provisório	Mediante termo de recebimento provisório após efetuada a entrega dos serviços para posterior verificação de sua conformidade com as especificações	---	---
8	Recebimento definitivo	Mediante termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais	---	---
9	Pagamento relativo ao serviço contratado	Até 15 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, se não houver impedimentos	---	---

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1. A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

20. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL DO LOTE.

20.2. Para fins de demonstração da conformidade do serviço apresentado pela licitante em relação às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar junto a proposta de preços a comprovação técnica dos itens exigidos.

20.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

20.4. Para comprovar a capacitação técnica, a contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

20.5. Os atestados devem conter:

20.5.1. Nome da empresa contratada e do contratante.

20.5.2. Descrição clara dos serviços realizados.

20.5.3. Prazo de execução e data de conclusão.

20.5.4. Declaração de que os serviços foram executados de maneira satisfatória.

20.5.5. Data, assinatura e cargo do responsável pelo atestado.

20.6. Requisitos Mínimos de Experiência:

20.7. A licitante deverá comprovar a execução de pelo menos dois contratos de serviços semelhantes realizados nos últimos três anos.

20.8. Os serviços apresentados devem ter características técnicas e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

20.9. A ausência de comprovação adequada resultará na inabilitação da licitante.

20.10. Os datacenters que hospedam os serviços devem possuir certificação **TIA 942 TIER III**, ou comprovar o atendimento aos requisitos dessa certificação.

20.11. Os serviços devem estar em conformidade com a norma **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013**, para garantir a segurança da informação.

20.12. Caso a infraestrutura utilizada seja de terceiros, o provedor deverá comprovar que os datacenters atendem aos requisitos estabelecidos.

20.13. Os provedores devem estar listados no Quadrante Mágico para Serviços de Infraestrutura e Plataforma em Nuvem de 2023, publicado em 4 de dezembro de 2023 com ID G00781177.

20.14. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

20.15. A LICITANTE deverá comprovar que é representante ou parceiro oficial e credenciado junto ao FABRICANTE, ou PROVEDOR DE SERVIÇOS, de sua oferta, mediante apresentação de declaração ou documento comprobatório durante a fase de habilitação.

20.16. Alternativamente, caso seja possível, a licitante poderá apresentar site de domínio público que corrobore o requisito de parceria oficial supracitado.

20.17. A LICITANTE deverá destacar, na declaração emitida pelo fabricante(s), ou provedor de serviço(s), que comprove que a LICITANTE é uma revenda autorizada e está apta a comercializar e executar os serviços do objeto da licitação indicado neste Termo de Referência, na modalidade solicitada pelo Confea.

20.18. A exigência visa mitigar riscos associados a contratação e garantir ao Confea qualidade no cumprimento dos Níveis de Serviço esperados.

21. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

21.1. Por se tratar de contratação de serviços em nuvem, elimina-se a necessidade de realização de vistoria técnica ou visita às instalações do fornecedor.

22. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

22.1. Por se tratar de contratação de serviços em nuvem, não se aplica a exigência de amostras físicas ou laudos técnicos prévios. A avaliação técnica será realizada com base nos documentos e certificações apresentados durante o processo licitatório, conforme especificado neste Termo de Referência.

23. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

23.1. A contratação dos serviços de nuvem foi estruturada em lote único com o objetivo de garantir a padronização na entrega, gestão e fiscalização dos serviços, além de promover eficiência operacional e econômica. A natureza integrada dos serviços de computação em nuvem, que envolvem recursos tecnológicos interdependentes e escaláveis, exige uma abordagem unificada para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação.

23.2. A fragmentação em múltiplos lotes poderia resultar em desvantagens significativas, como a necessidade de gerenciar contratos com diferentes fornecedores, o que aumentaria os custos administrativos e o esforço de fiscalização contratual. Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores poderia gerar inconsistências na entrega e na operação integrada dos serviços, prejudicando a padronização e a interoperabilidade das soluções.

23.3. **Fundamentação Técnica e Jurídica** A decisão de consolidar a contratação em lote único considera os princípios previstos na legislação e jurisprudência pertinentes, como a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que recomenda a adjudicação por item sempre que o objeto for divisível, salvo nos casos em que isso comprometa a economia de escala ou a eficiência da gestão contratual. No caso dos serviços de nuvem, o agrupamento em lote único atende às seguintes justificativas:

23.3.1. **Economia de Escala:** A contratação de um único fornecedor possibilita a obtenção de preços mais competitivos, uma vez que o fornecedor pode otimizar a alocação de recursos e infraestrutura para atender ao volume consolidado de serviços.

23.3.2. **Padronização e Qualidade:** A gestão unificada dos serviços garante uma padronização na qualidade das entregas e na utilização de tecnologias, evitando discrepâncias decorrentes de diferentes métodos ou padrões de fornecedores distintos.

23.3.3. **Facilidade de Gestão:** A centralização em um único fornecedor reduz a complexidade e o custo da gestão contratual, simplificando a fiscalização e o monitoramento dos serviços contratados.

23.4. **Considerações Operacionais:** Os serviços contratados serão executados sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pelos entes federativos e o plano de expansão de infraestrutura do CONFEA. Essa flexibilidade operacional é característica dos serviços em nuvem, que permitem escalabilidade e ajuste dinâmico de recursos. A decisão por lote único favorece a administração desses ajustes de forma centralizada e ágil, reduzindo a sobrecarga administrativa.

23.5. **Conclusão:** A escolha por lote único para a contratação dos serviços de nuvem reflete uma decisão técnica e estratégica voltada à otimização dos recursos financeiros e humanos, ao mesmo tempo em que promove maior controle sobre a execução contratual e assegura a qualidade dos serviços prestados. Essa abordagem é a mais adequada para atender às demandas do CONFEA de forma eficiente, padronizada e integrada.

24. GARANTIA DO CONTRATO

24.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

24.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

24.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

24.1.2. Seguro garantia; ou

24.1.3. Fiança bancária.

24.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

24.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

24.3.1. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

24.3.2. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item anterior por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

25.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

25.3. Atestar a nota fiscal ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

- 25.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 25.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 25.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 25.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 25.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 25.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço; e
- 25.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
26. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 26.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato;
- 26.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, que serão repassados à contratada, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 26.3. Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 26.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada.
- 26.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 26.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano efetivamente comprovado que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 26.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 26.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 26.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- 26.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 26.10. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 26.11. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 26.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 26.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 26.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 26.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante; e
- 26.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.17. Em atendimento ao art. 17 da IN SGD/ME nº 94/2022, complementa-se as obrigações com as seguintes:
- 26.18. Não se aplica a definição de produtividade ou capacidade mínima fixa, em razão do modelo de remuneração sob demanda (USN), conforme Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.
- 26.19. A contratada cederá à Contratante os direitos de propriedade intelectual sobre artefatos, manuais e documentações desenvolvidos especificamente no âmbito deste contrato, resguardados os direitos sobre ferramentas ou softwares pré-existentes.
- 26.20. A contratada deverá propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 26.21. Não se aplicam as obrigações de manutenção de equipe técnica dedicada ou produtividade mínima, considerando a prestação como serviço gerenciado sob demanda.

26.22. Não se aplica cláusula específica de transição contratual, considerando a prestação de serviços sob demanda e elasticidade de nuvem pública.

26.23. O órgão gerenciador definirá as formas de comunicação (ofício, telefone, e-mail ou sistema) e indicará os prazos e responsáveis para o reporte de eventos relevantes.

26.24. Não se aplicam mecanismos de controle de produtividade mínima ou fila de fornecimento, considerando a natureza sob demanda da solução de nuvem pública provisionada por USN.

27. PAGAMENTO

27.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal.

27.2. Conforme orientação da **Portaria SGD/MGI 5.950/2023**, elencam-se as regras de consumo e remuneração dos serviços previstos para esta contratação.

27.3. Quanto aos **ITENS 1, 2, 3 e 4** – Remuneração baseada em USN:

27.4. As propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes em processos licitatórios e contratações abrangidos por esta modalidade deverão ser expressas em reais (R\$) por unidade de USN.

27.5. Para fins de definição do valor da Unidade da USN, cada empresa licitante deverá considerar **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes dos serviços em Nuvem a serem prestados, com agregação de valor, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, orquestração, suporte, percentual de lucro, descontos concedidos pelos provedores de Nuvem e outros necessários ao cumprimento integral da disponibilização dos serviços ao órgão ou entidade.

27.6. **Fator da USN** – Valor fixo de referência associado a cada serviço em Nuvem referenciado no catálogo de serviços a constar do Termo de Referência. O Fator da USN busca estabelecer um critério **objetivo, rastreável e padronizado** que diferencia os Serviços de Computação em Nuvem ofertados por diferentes provedores, assemelhando-se a um fator de peso entre eles, em termos de custo operacional para o provimento de cada serviço.

27.7. O Fator da USN é um valor adimensional, que diferencia o peso de um determinado serviço frente aos demais constantes no Catálogo de Serviços de um determinado provedor. Logo, não se deve confundir essa medida, que representa os recursos envolvidos para a prestação de um serviço, com o valor estabelecido para cada unidade da USN, o qual será ofertado oportunamente pelas empresas licitantes em reais (R\$).

27.8. O valor em reais (R\$) a ser pago à empresa contratada como remuneração pelos serviços disponibilizados e utilizados pelo órgão ou entidade contratante será calculado pela seguinte fórmula:

$$Fm = \text{soma}(Q \times F \times \text{USN}) - \text{soma}(\text{ajuste NMS})$$

Fm: faturamento mensal em reais (R\$) devido à empresa contratada pelos serviços utilizados no período apurado;

Q: quantidade de unidades efetivamente consumidas de um determinado serviço no período apurado, conforme a respectiva métrica definida no catálogo de serviços de computação em Nuvem padronizado;

F: fator da USN conforme o fator específico para o serviço, definido no catálogo de serviços de computação em Nuvem padronizado;

USN: valor em reais (R\$) da USN estabelecido em contrato para respectiva categoria de serviços (IaaS, PaaS, SaaS); e

ajuste NMS: valor total de desconto sobre o faturamento mensal, aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

27.9. Quanto ao **ITEM 5 – Remuneração baseada em UST**:

27.10. O detalhamento do cálculo de USTs por Serviços Técnicos está detalhado na seção **ITEM 05 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**.

27.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste objeto;

27.12. O Confea reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

27.13. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

27.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

27.15. O Confea não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

27.16. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo no mínimo o INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

27.17. A nota fiscal será emitida sem rasura, legível, em nome do contratante e com CNPJ do qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

27.17.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

27.17.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor; e

27.17.3. Os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

27.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

27.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. REAJUSTE

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

28.2. Uma vez prorrogado o contrato, a periodicidade anual para a concessão dos reajustes será considerada conforme rege a Lei nº 10.192/2001, art. 3º, §1º, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

28.3. Para o reajuste será considerado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme previsão expressa contida no art. 24 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

28.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado e inexistência de irregularidade contratual.

28.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

29.1. Nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com demais multas, com as seguintes penalidades:

29.1.1. Advertência;

29.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

29.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

29.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf.

29.2. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

29.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de **20 (vinte) dias úteis**.

29.3. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

29.3.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a **20 (vinte) dias úteis**.

29.4. O não cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da prestação da garantia contratual exigida, sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

29.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela nº 02 do item a seguir.

29.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,	03	Por ocorrência

	no prazo estipulado no Termo de Referência.		
B	Fornecer produtos/serviços com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	03	Por produtos/serviços
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	02	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por ocorrência e por dia
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
L	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	01	Por empregado e por ocorrência
M	Não fornecer os materiais e ferramentas necessários à completa execução do objeto.	01	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
O	Prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Contrato e/ou na proposta da Contratada	03	Por serviço

29.7. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

29.7.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

29.7.2. Se os valores das notas fiscais e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

29.7.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação do contratante.

29.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

29.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s), a contratada ficará isenta desta(s).

29.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

29.11. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

30. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível":

30.1.1. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

30.1.1.1. Consoante aos itens "Prazo de Vigência e Execução" e "Local para execução dos serviços e/ou entrega dos produtos" deste Termo de Referência.

30.1.2. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pelo contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.

30.1.2.1. Consoante aos itens "Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor" e "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.

30.1.3. I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo: c) papéis e responsabilidades, por parte do contratante e da contratada, quando couber;

30.1.3.1. Consoante item "Modelo de Gestão do Contrato" deste Termo de Referência.

30.1.4. II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

30.1.4.1. Consoante ao item "Justificativa para a contratação/aquisição" deste Termo de Referência.

30.1.5. III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

- 30.1.5.1. Consoante ao item "Mecanismos formais de comunicação" deste Termo de Referência.
- 30.1.6. IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e
- 30.1.6.1. Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência.
- 30.1.7. V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e
- 30.1.7.1. Consoante ao Anexo II deste Termo de Referência.
- 30.1.8. V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC: b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.
- 30.1.8.1. Consoante ao Anexo III deste Termo de Referência.
- 30.2. A empresa contratada deverá seguir o modelo de execução contratual conforme o objeto.

31. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 31.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que "Art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, quando possível":
- 31.1.1. I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;
- 31.1.1.1. Consoante ao item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.
- 31.1.2. II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**, abrangendo: a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando: 1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços; 2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos; 3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato; 4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e 5. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;
- 31.1.2.1. Consoante ao item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.
- 31.1.3. II - procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**, abrangendo: b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;
- 31.1.3.1. Através da elaboração de Portaria com a designação de Equipe de Fiscalização do Contrato pelo Confea embasado nas especificações técnicas contidas no item "Definição e Especificação de Requisitos" deste Termo de Referência.
- 31.1.4. III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada: a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 31.1.4.1. Consoante ao item "Pagamento" deste Termo de Referência.
- 31.1.5. IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, observando: a) vinculação aos termos contratuais; b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações; c) as situações em que advertências serão aplicadas; d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos; f) as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei;
- 31.1.5.1. Consoante ao item "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência.
- 31.1.6. V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.
- 31.1.6.1. Consoante aos itens "Pagamento" e "Penalidades Administrativas" deste Termo de Referência.
- 31.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por empregados devidamente designados pelo contratante, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022.
- 31.3. A Equipe de Fiscalização do Contrato, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à contratada, conforme artigo 116, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 31.3.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.
- 31.3.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 31.3.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

31.3.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

31.3.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

31.3.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

31.4. Para o caso de impedimento de qualquer dos empregados indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo contratante empregados para atuar como substitutos.

31.5. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

31.5.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto;

31.5.2. Entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

31.5.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

31.6. As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 116, § 2º, e dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

31.7. Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

31.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante (**art. 122 da Lei nº 14.133/2021**).

31.9. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato (**art. 141 da Lei nº 14.133/2021**).

31.10. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

31.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

31.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

31.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

31.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

32. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

32.1. Sempre que exigir-se a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

32.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

32.3. Caberá à contratada indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato quando da realização da reunião inicial.

32.3.1. Na mesma ocasião, o contratante informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

32.4. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Confea encaminha a demanda de serviço para a contratada.

32.5. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização do contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

32.6. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas/aceitas pelo Confea.

32.7. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre contratante e contratada.

32.8. A obrigação de execução ocorrerá quando a contratada receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.

32.9. As Ordens de Serviço serão recebidas pelo Confea tanto em caráter provisório como em definitivo.

32.10. **Do Termo de Recebimento Provisório do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade.**

32.10.1. O objeto contratado será recebido como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisória e definitiva, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022: "**Termo de Recebimento Provisório** - termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com a alínea 'a' do inciso I, e alínea 'a' do inciso II do **art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**";

32.11. Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

32.11.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatório de acesso à base de conhecimento e utilização dos demais serviços vinculados à subscrição para cada licença contratada.

32.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando da entrega do objeto resultante de cada etapa de serviço.

32.13. Após o aceite, consistirá na emissão do Termo de Recebimento Provisório.

32.14. Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela Equipe de Fiscalização do Contrato do Confea.

32.15. Será comunicada formalmente à contratada a não conformidade dos produtos, caso existir.

32.16. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratante.

32.17. O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

32.18. **Do Termo de Recebimento Definitivo.**

32.18.1. Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o Confea emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme prevê o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022: "**Termo de Recebimento Definitivo** - termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea 'b' do inciso I, e alínea 'b' do inciso II do **art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**".

32.18.2. Concluída a avaliação da conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contendo a autorização para emissão de nota fiscal a ser encaminhada ao preposto da contratada.

32.18.3. No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas constantes neste instrumento e na proposta da Contratada, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva nota fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

32.18.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

32.18.5. O contratante irá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

32.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

32.20. Caso a contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

32.21. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do Confea, sendo registrada formalmente tal ação.

32.22. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica executada, deverão ser entregues pela contratada os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

33. **SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

33.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Confea/Crea, cabendo à contratada:

33.1.1. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, conforme modelo constante no Anexo II;

33.1.2. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato; e

33.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Confea/Crea.

33.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Confea, serão aplicadas as sanções cabíveis.

34. **PROPOSTA DE PREÇOS**

34.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Termo de Referência.

35. **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

35.1. A Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe que o Mapa de Gerenciamento de Riscos é um "instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação" e que "§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos: I - ao final da elaboração do Termo de Referência; II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor; III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e IV - após eventos relevantes".

35.2. Dispõe, ainda, que "Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos. § 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo: I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC; II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos".

35.3. Cumprindo com o disposto no artigo 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, serão analisados os riscos inerentes a três situações distintas relacionadas a este processo de contratação, que são as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Contratação da Solução.

35.4. Dessa feita, o Mapa de Gerenciamento de Riscos se encontra no Anexo II deste Termo de Referência.

36. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Depois de homologado o resultado do Pregão, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da homologação, a Administração do CONFEA, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ata de registro de preços.

36.2. O CONFEA convocará formalmente o licitante classificado em primeiro lugar, informando local, data e hora para a reunião e assinatura da ata de registro de preços.

36.3. O prazo para que o licitante classificado em primeiro lugar compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONFEA.

36.4. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste documento e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

36.5. Publicada na Imprensa Oficial, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

36.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

37. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

37.2. A Ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

38. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

38.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

38.2. Poderão utilizar-se da ata de registro de preços quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao CONFEA – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

38.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

38.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir os quantitativos máximos, conforme legislação vigente à época, registrados na ata de registro de preços, por órgão.

38.5. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

39. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. O Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados - SINFRA do CONFEA será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da ata de registro de preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido;

39.2. das obrigações do órgão gerenciador do registro de preços

39.3. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

39.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

39.5. A forma de comunicação entre os envolvidos na ATA deverá ser realizada por meio de ofício endereçado ao CONFEA ou e-mail (sinfra@confea.org.br).

40. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

40.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução dos preços praticados no mercado.

40.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista item acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

40.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Confea para negociação do valor registrado em Ata.

41. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

41.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 41.2. a pedido quando:
- 41.3. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 41.4. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 41.5. por iniciativa do CONFEA, quando:
- 41.6. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 41.7. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 41.8. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 41.9. não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 41.10. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- 41.11. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 41.12. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, o CONFEA fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro;
- 41.13. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 41.14. por decurso do prazo de vigência;
- 41.15. quando não restarem fornecedores registrados.

42. **UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

42.1. O Setor de Infraestrutura de TI, Modernização e Segurança de Dados - SINFRA é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

43. **DOS ANEXOS**

43.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- 43.1.1. Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas
- 43.1.2. Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 43.1.3. Anexo III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;
- 43.1.4. Anexo IV - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo;
- 43.1.5. Anexo V - Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 43.1.6. Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo (TRD); e
- 43.1.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Compartilhamento De Responsabilidade De Sserviços De Ccomputação em Nuvem.

44. **ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

44.1. O Mapa de Gerenciamento de Risco se encontra disponível no doc. 1219891

45. **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, sediado em Brasília – DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as

quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme determina a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

46. ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

47. **ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

IDENTIFICAÇÃO

47.1. **Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.

47.2. **Contrato nº:** XXX/20XX.

47.2.1. **Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

47.2.2. **Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

47.3. **Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

47.4. **Contratada:**

47.4.1. **CNPJ:**

47.4.2. **Endereço:**

47.4.3. **Endereço Eletrônico:**

47.5. **Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)

47.5.1. **Objeto:**

47.5.2. **Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

47.5.3. **Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.

47.5.4. **Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

DOCUMENTOS ENTREGUES

47.6. SEI nº XXX: nome do documento.

47.7. SEI nº XXX: nome do documento.

47.8. SEI nº XXX: nome do documento.

TERMOS

47.9. Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pelo contratante.

47.10. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

48. **ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

IDENTIFICAÇÃO

- 48.1. **Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.
- 48.2. **Contrato nº:** XXX/20XX.
- 48.2.1. **Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo contratante, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.
- 48.2.2. **Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).
- 48.3. **Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
- 48.4. **Contratada:**
- 48.4.1. **CNPJ:**
- 48.4.2. **Endereço:**
- 48.4.3. **Endereço Eletrônico:**
- 48.5. **Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)
- 48.5.1. **Objeto:**
- 48.5.2. **Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).
- 48.5.3. **Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.
- 48.5.4. **Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

TERMOS

- 48.6. Por este instrumento, em **caráter definitivo**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).
- 48.7. De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:
- 48.7.1. Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).
- 48.7.2. Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).

49. ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

49.1. Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o <NOME DO BROKER>, CNPJ nº <CNPJ DO BROKER >, situado no <ENDEREÇO DO BROKER>, doravante designado BROKER, e de outro lado, <NOME DO PROVEDOR DE NUVEM>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ DO PROVEDOR DE NUVEM >, com sede na __<ENDEREÇO DO PROVEDOR DE NUVEM >, doravante designado PROVEDOR DE NUVEM, é celebrado o presente TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, no âmbito da prestação dos serviços de computação em nuvem decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2023 realizado pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, UASG 201057, que originou o Contrato nº ____ entre o Broker e o <NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE>, doravante designado ÓRGÃO CONTRATANTE .

49.2. As partes se responsabilizam pela adequada prestação dos serviços de computação em nuvem conforme condições previstas no Termo de Referência anexo ao edital Pregão Eletrônico nº XXXXX/2023 e no presente Termo de compartilhamento de responsabilidade. A garantia da segurança, disponibilidade, integridade e proteção da privacidade dos dados e informações deverão ser asseguradas pelo provedor de nuvem, mesmo em caso de eventual descontinuidade da relação contratual entre o BROKER e o ÓRGÃO CONTRATANTE.

49.3. Deverá ser implementado, no provedor de nuvem, o modelo de governança relacionado ao gerenciamento de contas que assegure a ciência e autorização prévia do ÓRGÃO CONTRATANTE para quaisquer alterações ou manipulações às respectivas contas de nuvem relacionadas ao objeto da contratação.

49.4. O PROVEDOR DE NUVEM deve assegurar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a continuidade do acesso às contas e ao ambiente de nuvem no caso de eventual descontinuidade da relação contratual entre o BROKER e o ÓRGÃO CONTRATANTE.

49.5.

BROKER	PROVEDOR DE NUVEM
Representante Legal	Representante Legal
1. 2. <Nome> Matrícula: <Matr.>	3. 4. _____ <Nome> <Qualificação>





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Coelho Santos, Integrante Técnico**, em 14/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269771** e o código CRC **B380B847**.